



PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº05.011/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de limpeza e teste de vazão de poços tubulares, análise físico/química e bacteriológica da Água, elaboração de requerimento de direito de uso da água subterrânea para fins de outorga, estudo de prospecção geofísica para perfuração de pops tubulares e perfuração de pops tubulares profundos para captação de águas subterrâneas na sede e nos distritos do Município de Novo Oriente - Ceará.

**1º TERMO ADITIVO DE CORREÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 05.011/2022.**

O Governo Municipal de Novo Oriente, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº05.011/2022**, e

Considerando a necessidade de correção do Termo Referência do Edital de do PREGÃO ELETRÔNICO.

Considerando a necessidade dessas correções para o devido atendimento do interesse público através dessa contratação

Considerando os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Retificar o edital da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.011/2022 através deste 1º Termo Aditivo de Correção, conforme especificado a seguir:

Art. 1º - No tocante ao Termo de Referência do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.011/2022, deverá observar as seguintes correções:

Onde se lê:

DA JUSTIFICATIVA:

O Município de Novo Oriente necessita realizar a perfuração de poços profundos, em virtude da nossa região ser carente de água potável, a realização desses poços é de extrema importância para atender as necessidades/demandas da Zona Rural e Zona Urbana do nosso Município. É fato que tais serviços apresentam como uma medida importante para qualidade de vida da população. Portanto, resta justificada a presente demanda.

Lê-se:

DA JUSTIFICATIVA:

O Município de Novo Oriente necessita realizar a perfuração de poços profundos, em virtude da nossa região ser carente de água potável, a realização desses poços é de



extrema importância para atender as necessidades/demandas da Zona Rural e Zona Urbana do nosso Município. É fato que tais serviços apresentam como uma medida importante para qualidade de vida da população. Portanto, resta justificada a presente demanda.

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DO LOTE:

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e inviabilidade técnica, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes,

qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Art. 3º Ratifica-se as demais disposições contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 05.011/2022, as quais não foram modificadas através do presente instrumento.

Art. 04 Este aditivo entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 05 Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Oriente - Ceará, 08 de abril de 2022.

José Maury Coelho Oliveira
JOSÉ MAURY COELHO OLIVEIRA
Secretário de Infraestrutura